

Lei n.º 524/64
Regulamenta a Construção de Muros e Calçadas

Kalis Macari, Vereador Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1.º - Os edifícios que encontram-se em ruínas ou abandonados, que não oferecem segurança à população, que ali transita, deverão ser demolidos e em seu lugar construídos muros e calçadas

§ primeiro - A Prefeitura Municipal, constatando a irregularidade prevista neste artigo, notificará o proprietário para que, dentro de dez dias execute os serviços neste artigo referidos.

§ Segundo - Não cumprindo no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Prefeitura executará os serviços cobrando o custo com acréscimo de 20% sobre o total, a título de administração.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 24 de Novembro de 1964.

Kalil Macari - Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Leuz Maria Albu. Secretário